



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 72, DE 2018

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18779.60108-84

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18779.60108-84

JUSTIFICAÇÃO

Assim como outros termos masculinos, a palavra “idoso” é usada para designar genericamente todas as pessoas idosas, sejam homens ou mulheres – embora mulheres sejam maioria na população de mais de 60 anos, fenômeno conhecido como “Feminização do Envelhecimento”.

Considerando não somente o respeito ao seu maior peso demográfico, mas também a necessidade de maior atenção estatal para a potencial dupla vulnerabilidade associada ao envelhecimento feminino, o *Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI* - tem recomendado a substituição ora advogada em todos os textos oficiais.

De forma coerente, o Conselho deliberou e solicitou recentemente ao Parlamento a modificação de sua própria nomenclatura, efetivando por meio da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, uma demanda recorrente nas quatro Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Para além do maior respeito e melhor atenção às mulheres idosas, o termo “pessoa” também relembra a necessidade de combate à discriminação de gênero e à desumanização do envelhecimento, especialmente sensível para pessoas com demência ou deficiência, que dependem de cuidados de terceiros.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18779.60108-84

Oriunda da linguagem “*People First*” essa terminologia reflete a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à maior autonomia possível, luta que compartilham com pessoas com deficiência, que já garantiram tal reconhecimento em nossa legislação, após décadas de tratamento por nomes indignos e inadequados. Neste ano de 2018, o Estatuto do Idoso celebrará 15 anos, onde alguns de seus artigos já foram aperfeiçoados e a sua nomenclatura também requer tal aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

- artigo 1º

- Lei nº 13.502 de 01/11/2017 - LEI-13502-2017-11-01 - 13502/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13502>